



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 007/2020
SOLICITADO: Memorando nº 028/2020 – CMA
REFERENTE: CARONA (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP)
OBJETO: Aquisição de Material de Permanente

P A R E C E R

O Processo em análise por esse controle, solicitado através de Memorando nº 028/2020 – CMA, de 30 de julho de 2020, referente a intenção de CARONA (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP), objetivando aquisição de Materiais Permanentes, conforme documentação acostada junto ao processo, com fundamento na Lei nº 8.666, 21/06/1993, e posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13 .

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei nº 8.666, 21/06/1993, e posteriores alterações.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento de Adesão, também conhecido como “CARONA”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892/13, em seu art. 22. De onde se extrai que para Adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

Justificativa da vantagem

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão de Licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que a de mercado. De modo que não se verificou indício de fraude.

Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2020, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

Não participação do órgão aderente ao Certame Licitatório

Não houve participação da Câmara Municipal de Apuí/AM, no pregão a que se pleiteia a Adesão.

Anuência do órgão gerenciador

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa através do Ofício nº 038/2020 – SEMAD, de 27 de julho de 2020.

Aceitação do fornecedor

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Todavia, os fornecedores foram consultados por meio do Ofício nº 156/2020 – CMA, de 27/07/2020, empresa M. M. C. Lima; e, Ofício nº 157/2020 – CMA, de 27/07/2020, empresa Carlos Ferraz Trindade, que responderam expressamente manifestando interesse no fornecimento dos materiais permanentes para a Câmara Municipal de Apuí/AM, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP.

Aquisição do bem ou serviço não poderá ser excedente do acordado na Ata de Registro de Preço

Portanto, fica registrado que as aquisições não excederão o limite legal da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP.

CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP, Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Apuí/AM, 30 de julho de 2020.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**